

ESCOLA DE BELAS ARTES DE PERNAMBUCO.

10 de janeiro de 1935.

Ilmo. Sr. Prof.

(ARQUIVO)

Cumpro o dever de levar ao conhecimento de V. S. que a Congregação desta Escola, especialmente reunida no dia 30 de outubro do ano transato, para o fim de resolver sobre o artº 9º do regulamento em vigor, que diz:

"Os professores fundadores ficam obrigados a apresentar, no prazo maximo de 2 anos, a partir da fundação desta Escola, um trabalho sobre assunto de sua especialidade, o qual será julgado pela Congregação.

§ unico - Perderão as respectivas cátedras os professores que não cumprirem a exigencia do artigo a que se refere este paragrafo.",

resolveu prorrogar o mesmo prazo até ao dia 30 de outubro do corrente ann de 1935, tendo em vista que tal exigencia, por motivos superiores, não pudera ser satisfeita dentro do prazo primeiro determinado.

Até áquela data, deve V. S. fazer chegar a esta Secretaria o seu referido trabalho, sendo de todo o ponto de vista interessante que esse trabalho verse sobre assunto da especialidade que V. S. professa nesta Escola.

Para quaesquer outras informações ou esclarecimentos a respeito, pode V. S. dirigir-se a esta Secretaria.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a V. S. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

na circular foi enviada a todos os professores fundadores, segundo se pode verificar pelo protocolo.

Jaime Ruf
SECRETARIO.